

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADO



LEI Nº 643, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.983

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a assinar Convênios com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, para cooperação mútua, visando a prestação de assistência médico-sanitária à população do Município".

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito, por força desta Lei, autorizado a assinar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, Convênios e Termos Aditivos, para cooperação mútua, visando prestação de assistência médico-sanitária à população do município de João Monlevado

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas aos Convênios a serem assinados.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevado, aos 11 de novembro de 1.983.

Germin Loureiro
- GERMIN LOUREIRO -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos onze dias do mês de novembro de 1.983.

Tere Loureiro